



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 01/17

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ Nº 19.188.725/0001-83.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NARDELLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 19.188.725/0001-83 com sede na Av. Savio Cota de Almeida Gama, nº1343 Retiro, Volta Redonda - RJ, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). ANSELMO JOSÉ MARTINS**, portador(a) da cédula de identidade 054402219 e do CPF sob o nº704.057.517-53, residente e domiciliado(a) na Rua Moacyr de Paula Lobo,168, Vila Mury, Volta Redonda - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **017/17**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de água mineral para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, conforme especificado abaixo:

- a) 1.800 garrações (20 litros cada) de água mineral sem gás, pelo período de 12 meses;
- b) 36 fardos contendo 12 garrafas de 510 ml de água mineral sem gás, pelo período de 12 meses;
- c) 60 fardos contendo 12 garrafas de 510 ml de água mineral com gás, pelo período de 12 meses.

2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado (D.M.A.) da CONTRATANTE, devendo a solicitação ser atendida em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.1 O fornecimento mensal será de até 150 garrações de 20 litros; 05 fardos de água mineral com gás, contendo 12 garrafas de 510 ml; e 03 fardos de água mineral sem gás, contendo 12 garrafas de 510 ml.

2.2. A **CONTRATADA** deverá:

2.2.1. Sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado, distribuir os garrações com água nos diversos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.2.2. Fornecer o produto em vasilhames (galões) novos e dentro do prazo de validade;

2.2.3. Realizar a manutenção dos bebedouros da Contratante, procedendo à limpeza e descontaminação dos mesmos;

2.2.4. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da água fornecida à CONTRATANTE, devendo, ainda, apresentar, mensalmente, à Divisão de Material e Almoxarifado, o certificado da análise de aprovação quanto à qualidade da água na fonte de engarrafamento, expedido por órgão competente. A **CONTRATANTE**, por sua vez, poderá realizar, a qualquer momento, a análise da água fornecida e exigir sua troca imediata, caso o



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

resultado não coincida com o apresentado pela **CONTRATADA** ou esteja fora dos padrões de qualidade;

2.2.5. Emitir Notas Fiscais mensais relativas às quantidades entregues;

2.2.6. Realizar o controle dos galões entregues mensalmente, junto com a Divisão de Material e Almoxarifado;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer ônus fiscal e tributário incidente sobre os serviços prestados e pela indenização, por qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto desta;

2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5. A **CONTRATADA** deverá observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC 173/2007 da Anvisa.

2.6. A **CONTRATANTE** deverá:

2.6.1. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto de contrato;

2.6.2. Fornecer o vasilhame (garrações de 20 litros) para o acondicionamento da água;

2.6.3. Efetuar o pagamento nos termos deste contrato;

2.6.4. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada.

3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em R\$ 20.299,80 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal correspondente, quando da entrega do produto contratado, devendo a mesma ser atestada por servidor da Divisão de Material e Almoxarifado;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

3.4 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

5.1 Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 09/03/17 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 014/2017, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 16.578,34 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903000000.00, conforme Nota de Empenho nº 82/2017, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, como as seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- 6.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela CONTRATANTE, e nos demais casos de descumprimento à cláusula segunda do Contrato;
- 6.1.2 - Advertência;
- 6.1.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto do Contrato;
- 6.1.4 - Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- 6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 7.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- 7.1.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- 7.1.4 - Sendo a rescisão de iniciativa da CONTRATANTE, deve a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 7.1.5 - Caso a CONTRATADA não inicie o fornecimento da obrigação pactuada no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

8 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

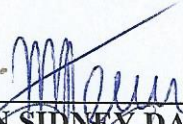
9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

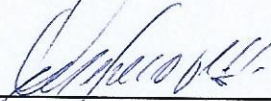
(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 10 de março de 2017.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANSELMO JOSÉ MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA